

PROCESSO Nº: 196 / 2022

Projeto de Lei: 196 / 2022

Data de entrada: 6 de Abril de 2022

Autor: Nivaldo Bacurau

Protocolo: 1434 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a implantação do "Programa Médico nas Creches" no âmbito do município do Natal e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



)

)

—

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

PROJETO DE LEI Nº 196 / 2022.

Dispõe sobre a implantação do "Programa Médico nas Creches" no âmbito do município do Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Médico nas Creches" que funcionará como sistema de prevenção de doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as creches da Rede Municipal de Ensino no âmbito Município do Natal.

Parágrafo Único - O Programa Médico nas Creches deverá contar com um(a) profissional médico(a) pediatra, um(a) enfermeiro(a) e um(a) técnico(a) de enfermagem.

Art. 2º Os profissionais do Programa Médico nas Creches prestarão atendimento ponderal (peso e altura), verificação da pressão arterial, situação nutricional, atualização de vacinas, prevenção de doenças e acidentes domésticos, entre outras orientações.

Art. 3º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente em datas previamente estabelecidas, devendo a direção da creche ser comunicada em tempo hábil sobre a visita.

Parágrafo Único - A direção da creche deverá afixar cartaz no mural ou local de visualização de todos, além de informar aos pais ou responsáveis sobre o dia do atendimento para que as crianças não falem e tragam seus cartões de vacinas.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá remanejar profissionais do próprio quadro permanente de funcionários para atuar no programa, sem que para isso, represente aumento de despesa, como também, se achar necessário, fazer parcerias

1

1



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELA CIDADANIA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 196/2022
FOLHA: 037

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

ou realizar convênios com cooperativas médicas para garantia do sucesso do Programa Médico nas Creches.

Art. 5º O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

3

3

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

JUSTIFICATIVA

De início, é necessário destacar a importância do papel preventivo do profissional médico pediatra nas creches da nossa capital. É através deste profissional que as crianças receberão o devido acompanhamento médico essencial para o bom desenvolvimento físico e mental.

Neste sentido, com um caráter fundamentalmente educativo, isto é, voltado para promoção da vida e da saúde, o médico pediatra atuará conjuntamente com os pais e/ou responsáveis e o corpo pedagógico da creche.

Noutro falar, o presente projeto de lei está além do tratamento de doenças, mas na diligência junto aos pais para sanar eventuais dúvidas, receberem orientações sobre alimentação, sono, vacinas, prevenção de doenças e acidentes domésticos, dentre outros assuntos.

Deste modo, a prática e a regularidade das consultas vai garantir que a criança tenha um desenvolvimento saudável. O acompanhamento é fundamental para a abordagem integral do bem-estar da criança em diversas esferas e o pediatra é o profissional de saúde capacitado para coordenar este cuidado.

Por isto, evidencia-se a importância da atuação do poder municipal no sentido de abraçar este projeto, capaz de estabelecer parcerias bem sucedidas com a criança, por conquistar sua confiança pelo contato frequente com o pediatra, através dos ensinamentos que serão levados até a vida adulta.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição, desde já agradeço.

Natal/RN, 04 de abril de 2022.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador

1

2